



LEI MUNICIPAL N° 3.567, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

CRIA QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO PARA OS PROFESSORES LEIGOS E DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica criado o Quadro Especial em Extinção, composto pelos Professores, sendo-lhes dadas novas atribuições, conforme segue:

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
6	Professor	Auxiliar de Ensino 1
8	Professor	Auxiliar de Ensino 2

Art. 2º. As atribuições do emprego do Auxiliar de Ensino são as descritas nos Anexos I e II constante desta Lei, permanecendo inalterado o requisito de escolaridade admitido no ingresso originário.

Art. 3º. O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Ensino 1	R\$ 768,81	20 horas semanais
Auxiliar de Ensino 2	R\$ 1.537,62	40 horas semanais

Art. 4º. O Auxiliar de Ensino a que se refere o art. 1º desta Lei terá direito às vantagens constantes na CLT – Consolidação de Leis Trabalhistas, bem como às a seguir elencadas:

§ 1º. Adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por três anos de serviço público ininterrupto, prestado ao Município, incidente sobre o vencimento.

§ 2º. O Professor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 5º. O Auxiliar de Ensino lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o teto, nos termos já estipulados no Plano de Carreira do Magistério.



§ 1º. As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto mediante enquadramento.

§ 2º. São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I. localização na zona rural;
- II. distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

§ 3º. O servidor lotado em duas escolas classificadas como de difícil acesso perceberá a gratificação de 15% em face de apenas uma das escolas, não sendo cumulativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei no atual exercício financeiro correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0800-SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0801-MANUTENÇÃO DA SECR DE EDUCAÇÃO
2019-ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2858.

**Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração.



ANEXO I

- Cargo: AUXILIAR DE ENSINO 1

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.



ANEXO II

- Cargo: AUXILIAR DE ENSINO 2

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.